



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 365/97, de 29 de janeiro de 1997**

**EMENTA:** “ Dispõe sobre a criação do Departamento de Merenda Escolar e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Departamento de Merenda Escolar.

Art. 2º - O Departamento terá as atribuições de supervisionar a compra, fiscalizar a qualidade, armazenar e distribuir alimentos destinados a prover a merenda escolar da rede de ensino público municipal, podendo para tanto:

I - Propor planos, programas, projetos e ações em parceria com o Conselho Municipal da Merenda Escolar, o qual exercerá funções consultivas, normativas e deliberativas que resultem na melhoria do valor nutricional da merenda escolar fornecida ao alunato.

II - Promover ações que reduzam os custos de distribuição e assegurem o fornecimento regular dos alimentos.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO DEPARTAMENTO**

Art. 3º - O Departamento de Merenda Escolar tem a seguinte estrutura:

- a) Diretor do Departamento;
- b) Secretário do Diretor do Departamento;
- c) Chefe do Setor de distribuição;
- d) Chefe do Setor de Fiscalização;
- e) Órgão Colegiado: CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

Art. 4º - As atribuições do titular do Cargo em Comissão e titular da Função de Confiança previsto no Art. 3º desta lei, serão disciplinados pelo chefe do Executivo através de Decreto.

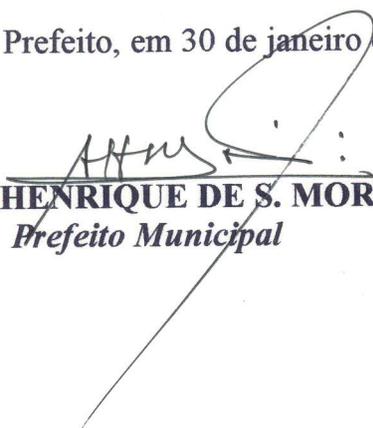
Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar a Função de Confiança e o Cargo em Comissão especificados no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O Departamento de Merenda Escolar é vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a transferência e remanejamento de dotações orçamentárias para prover as necessidades deste Departamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 1997

  
**ANTONIO HENRIQUE DE S. MOREIRA**  
*Prefeito Municipal*